



LEI MUNICIPAL Nº 2.262/2011, DE 9 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias, abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operações de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor total de R\$ 8.840.000,00 (oito milhões e oitocentos e quarenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive da Secretaria do Tesouro Nacional, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas do contrato.

Parágrafo único. Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução de pavimentação e drenagem nos bairros Boa Saúde, Canudos e Loteamento Morada dos Eucaliptos, conforme carta proposta aprovada pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dessas operações de crédito, fica o Poder executivo autorizado a ceder e/ou vincular, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, modo *pro solvendo*, receitas oriundas de parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, exclusivamente no caso de inadimplemento pelo Município.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculadas à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou não pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º acima só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos,



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes dessas operações de crédito serão consignados como receita no orçamento anual.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de decretos executivos, durante a execução do Programa previsto no parágrafo único do artigo 1º, ações que contemplem os objetivos ali elencados.

§ 2º Fica o Poder executivo autorizado a abrir, ainda, através de decretos executivos, Créditos Adicionais Especiais na Lei Orçamentária Anual, para as despesas previstas na presente Lei.

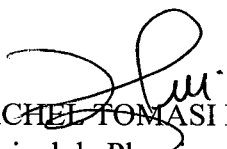
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito no âmbito da presente Lei, dotações suficientes à amortização do principal, acessórios e encargos resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO nos projetos financiados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 9 (nove) dias do mês de março de 2011.


TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


RACHEL TOMASI DE MELO
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão